



06/05

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 37028.000867/2003-18
Recurso n° 141.966 Voluntário
Acórdão n° 2301-00.264 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de maio de 2009
Matéria Pedido de restituição
Recorrente PRUMO ENGENHARIA LTDA
Recorrida DRP/BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 30/09/2002

RESTITUIÇÃO. RECONHECIMENTO PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO.

A própria Receita reconheceu que ainda há valores a serem devolvidos ao requerente.

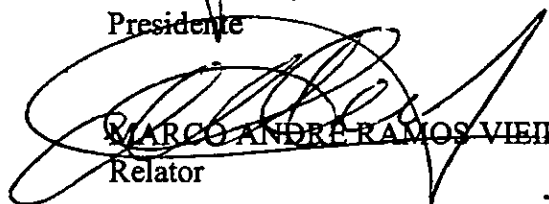
Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is larger and more prominent, while the second is smaller and positioned slightly above and to the right of the first.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente


~~MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA~~
Relator

Participaram do julgamento os conselheiros: Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Edgar Silva Vidal (Suplente), Liége Lacroix Thomasi, Adriana Sato, Manoel Coelho Arruda Junior e Julio Cesar Vieira Gomes (Presidente). Ausente o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

Relatório

Trata o presente de pedido de restituição para as competências fevereiro e maio de 2002, fls. 01 e 02.

O órgão previdenciário manifestou-se às fls. 77 e 78; sugerindo a devolução de valores na forma da fl. 80.

Inconformada a requerente impugnou a decisão, conforme fls. 90 a 92; alegando que não foram considerados os valores que foram depositados judicialmente.

Às fls. 95 e 96, o órgão previdenciário sugere a manutenção da decisão de primeira instância.

Decisão proferida pela 2ª Câmara do CRPS, fls. 98 a 102, converteu o julgamento em diligência.

A fiscalização prestou informação à fl. 104, juntando planilha à fl. 105.

Por meio da Resolução de fls. 107 a 109 o julgamento foi convertido em diligência para que a requerente fosse cientificada do resultado da diligência anterior.

Cientificada do resultado da diligência, a requerente não se manifestou no prazo normativo.

É o relatório.



Voto

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

Por meio da diligência comandada pela 2ª Câmara de Julgamento do CRPS, fls. 98 a 102, a própria Receita Previdenciária reconheceu que ainda restavam valores a serem restituídos, conforme planilha à fl. 105 e cientificação à fl. 111.

Uma vez que a requerente não impugnou a planilha elaborada pelo Fisco, não se instaurou lide nesse ponto.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto conheço do recurso voluntário para no mérito **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**. Devem ser restituídos os valores na forma da planilha elaborada pela fiscalização à fl. 105.

É o voto.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2009


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator

